

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

16ª Legislatura – Biênio 2.015-2.016

Presidente – Sidinei Róbis de Oliveira

1º Secretária – Dilma de Fátima Barbosa Alves

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

INDICAÇÃO DE Nº. 01, de 04/02/2016

Autoria da Vereadora: Dilma de Fátima Barbosa Alves

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se faça a fiscalização e aplicação da Lei nas ruas do comércio de nosso Município de reclamações, pois o som tem sido excessivo, violando o art. 133 e seguintes da Lei nº. 669/2011 do Código de Posturas do Município de Ibaiti.

Justificativa:

A presente indicação visa sugerir ao Poder Executivo, Ibaiteense, a devida aplicabilidade e fiscalização no que tange sobre medidas de proteção ao sossego público contra ruídos urbanos e o uso de dispositivos sonoros e emissores de barulhos no Município, tendo em vista a solicitação dos inúmeros moradores.

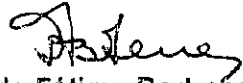
É sabido que este pedido da Vereadora em questão vem de acordo com a aplicação o art. 133 da Lei nº. 669/2011 do Código de Posturas de nosso Município, que estabelece um limite no volume do som, para evitar prejuízos à saúde e à segurança dos munícipes. Ainda, por diversas vezes a mesma foi procurada por cidadãos que pedem a intervenção do Poder Legislativo com relação a real aplicação desta Lei Municipal. As pessoas alegam que o som é incomodo em algumas situações e horários do dia, e inclusive em muitas circunstâncias acima do permitido.

Importante salientar ainda que o som alto é incomodo não só para a população em geral, mas principalmente em locais como hospitais, escolas e velórios municipais cujo silêncio e a ordem devem ser respeitados ao máximo.

Portanto, aplicação da Lei e a intensificação da fiscalização do som de veículos de divulgação comercial bem como, de automóveis pessoais e de estabelecimentos comerciais que acabam por ouvir um som muito acima do permitido, inclusive em horários impróprios atrapalhando o descanso de cidadãos, será uma medida de suma importância com solução imediata do problema em questão.

Assim, nesta justificativa, espera-se poder contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibaiti, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2016.



Dilma de Fátima Barbosa Alves

Vereadora Proponente.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16/02/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

I - análise e aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto à localização, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, à ordem, ao sossego e à tranquilidade da vizinhança;

II - a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes ao zoneamento, à construção, adequação acústica, à higiene do edifício e à segurança dos equipamentos e máquinas, quando for o caso, e às normas de prevenção de incêndios.

§ 2º As exigências do § 1º não alcançarão as reuniões de qualquer natureza, sem entrada paga, realizadas nas sedes de clubes, entidades profissionais ou beneficentes, bem como as realizadas em residências.

§ 3º A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento

§ 4º As atividades citadas no caput deste artigo só poderão ser licenciadas depois de vistoriadas todas as suas instalações pelos órgãos competentes.

Art. 127 Em todas as casas de diversões públicas, parques recreativos, circos, salas de espetáculos, cinema e similares serão reservados dois representantes municipais encarregadas da fiscalização e serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras:

I - as instalações físicas e os mobiliários deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza;

II - todos os equipamentos deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

III - deverão possuir bebedouro automático de água filtrada em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas neste artigo, o Município poderá exigir, por ocasião do licenciamento, outras que julgar necessárias à segurança e ao conforto dos usuários do espaço.

Art. 128 Em todas as casas de diversão, circos ou salas de espetáculos, os programas anunciados deverão ser integralmente executados, não podendo existir modificações no horário e nas programações.

Art. 129 Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos em número superior à lotação oficial do recinto ou local da diversão.

Art. 130 Os promotores de divertimentos públicos, de eventos competitivos ou competições esportivas que demandem o uso de veículo ou de qualquer outro meio de transporte pelas vias públicas deverão apresentar, para aprovação do Município, os planos, regulamentos, e itinerário, bem como comprovar idoneidade financeira para responder por eventuais danos causados por eles ou por particulares aos bens públicos ou particulares.

Art. 131 A amação de circos, barracas e similares só será permitida em áreas particulares e áreas públicas pré-determinadas.

Art. 132 Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFM's.

SEÇÃO VII - DOS SONS E RUÍDOS

Art. 133 É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público ou de vizinhança com ruídos, barulhos, sons excessivos e incômodos de qualquer natureza que ultrapassem os níveis de intensidade sonoros superiores aos fixados na NBR 10151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

156

Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-00 - IBAÍTI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

Parágrafo único. Os ruídos, barulhos ou sons excessivos referidos neste artigo são:

- I - os de motores de explosão desprovidos de silenciosos, ou com estes em mau estado de funcionamento;
- II - os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;
- III - o uso de alto-falantes, amplificadores de som ou aparelhos similares, inclusive portáteis, usados por ambulantes, nas vias e passeios públicos, ou som proveniente de qualquer fonte sonora, mesmo instalada ou proveniente do interior de estabelecimentos, desde que se façam ouvir fora do recinto;
- IV - os produzidos por arma de fogo;
- V - os de moinhos, bombas e demais fogos ruidosos, em qualquer circunstância, desde que não autorizado pelo órgão competente;
- VI - música excessivamente alta proveniente de qualquer residência ou estabelecimento comercial;
- VII - os apitos ou silvos de sirene de fábricas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 (trinta) segundos, ou depois das 22h00min (vinte e duas horas) até às 6h00min (seis horas);
- VIII - os batuques e outros divertimentos, danças, sem licença do Município.

Art. 134 As casas de comércio, presta de serviços, oficinas, locais de diversão de acesso público como bares, restaurantes, boates, clubes e similares, nos quais haja ruído, execução ou reprodução de música, além das demais atividades com restrições de intensidade sonora autorizadas pelo Município, deverão adotar em suas instalações, materiais, recursos e equipamentos de modo a conter a intensidade sonora no seu interior, para não perturbar o sossego da vizinhança.

Art. 135 Todas as questões vinculadas a contorno acústico comunitário, terão como referência a NBR 10.151, para áreas habitáveis e a NBR 10.152 para o interior dos recintos.

Art. 136 Na infração a qualquer dispositivo desta seção, será imposta multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFM's, além da apreensão do equipamento utilizado.

SEÇÃO VIII - DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS ANIMAIS.

Art. 137 É proibido:

- I - criar, manter ou tratar animais domésticos de estimação, corte e/ou produção de leite e ovos, em regime domiciliar ou através de clínicas veterinárias com ou sem internação, que produzam mau cheiro ou perturbem o sossego diurno ou noturno, provocando incômodo e tomando-se inconveniente ao bem estar da vizinhança;
- II - domar ou adestrar animais, nos logradouros públicos;
- III - criar abelhas dentro do perímetro urbano do município;
- IV - amarrar animais em cercas, muros, grades ou árvores públicas;

Art. 138 A criação de animais para reprodução, montaria, corte e/ou produção de leite e ovos, em coqueiras, granjas avícolas, canis, petshulos, chécaras, fazendas e sítios, que comprovadamente constituírem propriedades produtivas com existência anterior à sua inclusão no perímetro urbano deverão ser legalmente licenciadas junto ao Município e demais órgãos pertinentes.

§ 1º Nos casos previstos no caput, as edificações e os equipamentos deverão obedecer, no que couber, ao disposto no Código de Obras e às disposições da legislação sanitária.

§ 2º Os casos previstos no caput terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às disposições desta Lei, findo o qual serão as mesmas interditadas.

Art. 139 A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães de raças "Pit Bull", "Rottweiler", "Doberman", "Fila Brasileiro", "Pastor Alemão", "Boxer", "Bull Terrier", "Dogue Alemão" e

157

Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-00 - IBAÍTI - PARANÁ